

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**A PONDERAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA
APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA
FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA**

***THE PONDERATION OF ADMINISTRATIVE PENALTIES IN THE
APPLICATION OF ANTI-CORRUPTION LAW UNDER THE
PERSPECTIVE OF THE COMPANY'S SOCIAL FUNCTION***

VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA.

MARCELO COUTO DE CRISTO

Advogado.

OBJETIVO DO TRABALHO

A presente pesquisa tem como escopo identificar se a função social da empresa pode ser utilizada como parâmetro no exercício do dever-poder administrativo sancionador quando da aplicação Lei nº 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção”. Referida Lei impõe maior cuidado e ética nas relações entre público e privado, prevendo sanções rigorosas que podem ser aplicadas às pessoas jurídicas infratoras, mediante responsabilidade objetiva.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

METODOLOGIA UTILIZADA

O estudo utilizará de revisão bibliográfica e análise legislativa, com a adoção do método dedutivo e dialético para partido da Lei Anticorrupção e dos fundamentos do direito administrativo sancionador e da função social da empresa poder-se chegar a uma conclusão ao problema de pesquisa projetado.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Mesmo sem a pretensão de alcançar uma resposta definitiva à possibilidade de aplicação efetiva dos fundamentos da função social da empresa na ponderação das sanções previstas na Lei Anticorrupção, identifica-se a evidente adequação legal e hermenêutica em consonância com os princípios consagrados na Constituição Federal como é o caso da função social da empresa.

Ao passo que a responsabilização de pessoas físicas e jurídicas por atos de corrupção deve ser contundente, não pode o aplicador da lei quando defronte ao caso concreto deixar de avaliar as condições que lhe rodeiam, especificamente quanto à preservação da empresa e a consequente manutenção de empregos, e geração de riquezas que também são relevantes ao interesse público.

O estudo se direciona para alcançar respostas ou pelo menos provocar reflexões no sentido de avaliar-se todas as nuances do caso concreto na aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção, com vistas à adequação aos fundamentos constitucionais mencionados.

CONCLUSÃO

Em fase intermediária de desenvolvimento, a pesquisa em curso ainda não permitiu a assunção de respostas à problemática como definitiva, contudo, é inegável

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

que a empresa geradora de empregos e riqueza, recebeu proteção constitucional, uma vez que tal realidade está inserida na função social, que inclui deveres e direitos aos quais a empresa está vinculada.

Diante disso é inaceitável que ao impor-se uma sanção administrativa, ou mesmo judicial na aplicação da Lei Anticorrupção, a empresa infratora não tenha na sua ponderação a avaliação da função social que realiza, em seu aspecto mais amplo, para além das determinações legais (como ações de responsabilidade social e de sustentabilidade), bem como do impacto que a sanção terá concretamente na atuação da empresa, inclusive em relação aos empregos, receitas diretas e indiretas, impostos, etc., uma vez que a sua preservação também é objeto de proteção constitucional.

Necessário maior aprofundamento e debate no campo acadêmico que dê a necessária sustentação de que a função social da empresa efetivamente cumprida seja considerada para fins de adequada interpretação à luz dos preceitos constitucionais.

REFERÊNCIAS

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; FERREIRA, Daniel. Atividade empresarial e cidadania: críticas à lei anticorrupção brasileira. **Revista Jurídica (FIC)**, v.03, n. 44, p. 451-472, 2016.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 06 abr. 2018. BRASIL.

MARIA SOBRINHO, Fernando Martins. GUARAGNI, Fábio André. A natureza da contribuição da pessoa jurídica na apuração das infrações previstas na lei anticorrupção. Curitiba. **Revista Jurídica (FIC)**, v. 1, n. 28, p.349-366, 2009.

MARRARA, Thiago (org.). **Direito administrativo: transformações e tendências**. São Paulo: Almedina, 2014.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Rui Luís Vide da Cunha Martins (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

Vital Martins Moreira (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

MENJIVAR, Débora Fernandes Pessoa Madeira. A Cláusula Geral da Função Social no Novo Código Civil e no Estatuto da Cidade. In: **Revista Ciência Jurídica**, v. 143, 2008.

OLIVEIRA, Paulo Augusto de. Regulação e o direito administrativo da escassez. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 14, n.52, p. 97-117, jan./mar. 2016.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v.2, n.47 (2017). Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2028/1307>. Acesso em: 06.abr.2018.

SANTOS, Douglas de Oliveira; TORRES, Rafael Lima; RODRIGUES, Maria Lúcia de Barros. A regulamentação do programa de *compliance* pelo direito brasileiro, como ferramenta capaz de auxiliar as empresas no cumprimento de sua função social. In: SOUZA-LIMA, J. E.; RODRIGUES, M. L. B.; LIMA, S. M. M. (Org.). **Diálogos (Im) pertinentes: Função social da empresa e inclusão**. Curitiba: Instituto Memória, 2016.

SANTOS, José Anacleto Abduch; BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; CUSTÓDIO FILHO, Ubirajara. **Comentários à Lei 12.846/2013: Lei Anticorrupção**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.